



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL**

DECRETO Nº 3035 /2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1678/2025

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para a implementação da Lei Municipal nº 1678/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a incinerar e/ou destruir mecanicamente documentos anteriores ao ano de 2009.

CAPÍTULO II - COMISSÃO ESPECIAL

Art. 2º - A Comissão Especial de Análise de Preservação ou de Destruição de Documentos Públicos será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por:

I - 01 (um) servidor efetivo titular e 01 (um) suplente de cada Secretaria do Poder Executivo.

Art. 3º - A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o levantamento, avaliação, seleção e formação processual dos documentos;

II - Instruir o processo administrativo com relatório circunstanciado sobre o trabalho desenvolvido;

III - Apresentar o processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Art. 4º - A Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

I - Levantamento: relação dos tipos de documentos apresentados para incineração, com no mínimo 15 (quinze) anos de arquivamento;

II - Avaliação: determinação do documento como fonte de informação, considerando o uso administrativo, valor legal, histórico e de pesquisa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL**

III - Seleção: seleção dos documentos que não apresentem valor histórico, de pesquisa, administrativo, legal, contábil ou fiscal;

IV - Formação processual: instrução do processo administrativo com relatório circunstanciado;

V - Eliminação: ato de incineração ou destruição mecânica de documentos, precedido de lavratura de ata e publicação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O registro de documentos para incineração/destruição deve ser feito em formulário próprio, que integrará o processo de eliminação de documentos.

Art. 6º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
Cristal, 08 de setembro de 2025.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**ANDRESA BERGMANN
Secretária Municipal – SMARH**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS PARA
INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO**

PERÍODO: _____
[inserir período de abrangência dos documentos]

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Tipo de documento: _____
[inserir tipo de documento, ex. contratos, processos, etc.]

2. Data de início: _____
[inserir data de início do período de abrangência]

3. Data de fim: _____
[inserir data de fim do período de abrangência]

4. Quantidade de documentos: _____
[inserir quantidade de documentos]

FOTOS

1. Fotos dos documentos: _____
[inserir fotos dos documentos, se aplicável]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Observações: _____
[inserir observações adicionais, se necessário]

AUTENTICAÇÃO

1. Nome do responsável: _____
[inserir nome do responsável]

2. Cargo: _____
[inserir cargo do responsável]

3. Assinatura: _____
[inserir assinatura do responsável]

4. Data: _____
[inserir data de preenchimento do formulário]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Lista de documentos: _____
[inserir lista de documentos anexos, se aplicável]